
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 712, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.321,01 m², perímetro de 1.592,09 m e respectivas benfeitorias, situado na cidade de Marabá, Estado do Pará, as Margens da Estrada de Ferro Carajás, que liga a Serra dos Carajás, no Sudeste do Pará, ao Porto de Itaquí, no Maranhão, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M462, de coordenadas N 9.410.855,654 m. e E 712.132,359 m., deste, segue com azimute de 91°22'16” e distância de 8,89 m., confrontando neste trecho com Ferrovia da Vale até o vértice M422, de coordenadas N 9.410.855,441 m. e E 712.141,250 m.; deste, segue com azimute de 175°23'29” e distância de 15,52 m., confrontando neste trecho com terras do sr. AURELIANO ATAIDE até o vértice M424, de coordenadas N 9.410.839,971 m. e E 712.142,497 m.; deste, segue com azimute de 178°46'58” e distância de 98,29 m., confrontando neste trecho com Terras do sr. AURELIANO ATAIDE até o vértice M469, de coordenadas N 9.410.741,706 m. e E 712.144,585 m.; deste, segue com azimute de 171°59'22” e distância de 102,90 m., confrontando neste trecho com terras do sr. AURELIANO ATAIDE até o vértice M468, de coordenadas N 9.410.639,812 m. e E 712.158,924 m.; deste, segue com azimute de 171°05'45” e distância de 99,63 m., confrontando neste trecho com Terras do sr. AURELIANO ATAIDE até o vértice M466, de coordenadas N 9.410.541,383 m. e E 712.174,345 m.; deste, segue com azimute de 158°33'00” e distância de 267,28 m., até o vértice M463, de coordenadas N 9.410.292,617 m. e E 712.272,087 m.; deste, segue com azimute de 155°13'23” e distância de 200,39 m. até o vértice M470, de coordenadas N 9.410.110,675 m. e E 712.356,067 m.; deste, segue com azimute de 244°00'06” e distância

de 10,11 m., confrontando neste trecho com a Ferrovia da Vale até o vértice M471, de coordenadas N 9.410.106,245 m. e E 712.346,983 m.; deste, segue com azimute de 335°08'14" e distância de 200,07 m., confrontando neste trecho com a Ferrovia da Vale até o vértice M464, de coordenadas N 9.410.287,770 m. e E 712.262,866 m.; deste, segue com azimute de 338°21'11" e distância de 268,71 m., confrontando neste trecho com a Ferrovia da Vale até o vértice M465, de coordenadas N 9.410.537,528 m. e E 712.163,743 m.; deste, segue com azimute de 351°13'41" e distância de 101,91 m, confrontando neste trecho com a Ferrovia da Vale até o vértice M467, de coordenadas N 9.410.638,246 m. e E 712.148,202 m.; deste, segue com azimute de 352°07'39" e distância de 103,84 m., confrontando neste trecho com a Ferrovia da Vale até o vértice M460, de coordenadas N 9.410.741,107 m. e E 712.133,979 m.; deste, segue com azimute de 359°11'23" e distância de 114,56 m., confrontando neste trecho com a Ferrovia da Vale até o vértice M462, de coordenadas N 9.410.855,654 m. e E 712.132,359 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2013.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.366, de 01/04/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ